



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2008**

SENADOR POMPEU-CE, 25 de novembro de 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE CARÁTER PROMOCIONAL PARA A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ,** faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha de caráter promocional, objetivando estimular o pagamento de tributos incidentes sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2008, dos lançamentos do exercício e dos débitos inscritos na dívida ativa - "IPTU PREMIADO 2008".

**Art. 2º** - A campanha de que trata o artigo 1º dar-se-á através de distribuição gratuita de prêmios aos contribuintes que estiverem regulares com a Fazenda Municipal, até a data dos respectivos sorteios, regida através do Regulamento anexo a esta Lei.

**Art. 3º** - A distribuição dos prêmios será regulamentada nos termos desta Lei, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber brindes ou doações de terceiros, de prêmios para o sorteio ou pecúnia para adquiri-los, para a realização dos respectivos sorteios, bem como a custear com recursos próprios a aquisição dos mesmos.

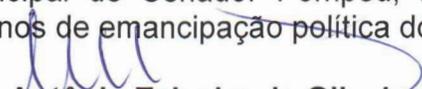
**Art. 5º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no orçamento vigente do Município, para dar

cobertura às despesas, com aquisição dos prêmios para os sorteios e respectivas obrigações tributárias.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência dos bens adquiridos para a promoção, em nome dos ganhadores sorteados.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 25 de novembro de 2008. 112 anos de emancipação política do município.

  
**Antônio Teixeira de Oliveira**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - Ce, em 25 de Novembro de 2008

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE CARÁTER PROMOCIONAL PARA A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ,** faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha de caráter promocional, objetivando estimular o pagamento de tributos incidentes sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2008, dos lançamentos do exercício e dos débitos inscritos na dívida ativa - "IPTU PREMIADO 2008".

**Art. 2º** - A campanha de que trata o artigo 1º dar-se-á através de distribuição gratuita de prêmios aos contribuintes que estiverem regulares com a Fazenda Municipal, até a data dos respectivos sorteios, regida através do Regulamento anexo a este Lei.

**Art. 3º** - A distribuição dos prêmios será regulamentada nos termos desta Lei, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber brindes ou doações de terceiros, de prêmios para o sorteio ou pecúnia para adquiri-los, para a realização dos respectivos sorteios, bem como a custear com recursos próprios a aquisição dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

---

**QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.**

**Art. 5º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no orçamento vigente do Município, para dar cobertura às despesas, com aquisição dos prêmios para os sorteios e respectivas obrigações tributárias.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência dos bens adquiridos para a promoção, em nome dos ganhadores sorteados.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará,  
Em 18 de Novembro de 2008.

  
José Antonio Filho  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**